



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Processo nº:** SEPLAG- PRO 2022/11862 PGenet.2022.02.010790  
**Origem/Interessado:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG  
**Assunto:** Adesão Carona à Ata de Registro de Preços  
**Parecer nº:** 3997/SGAC/PGE/2022  
**Local e Data:** Cuiabá/MT, 23/11/2022  
**Procuradora:** Gilberto Alves de Azeredo Junior

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA). À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. LEI Nº 10.520/2002. LEI Nº 8.666/1993. DECRETO ESTADUAL Nº 840/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/CPPGE/2017. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

## 1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de **contratação por adesão "carona"** à Ata de Registro de Preços nº 20/2022/Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, oriunda do Pregão Eletrônico nº 27/2022, que tem por objeto a " *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento*

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

1 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



SEPLAGCAP202244192A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais" a fim de atender as necessidades dos servidores e agentes públicos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no valor total estimado **RS 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, conforme Termo de Referência nº 021/2022/CPS/SEPLAG (fls. 08/18).

A adesão será do lote 12 (doze) que registrou preço em favor da empresa BABAÇU VIAGENS EIRELI LTDA (CNPJ nº: 08.096.850/0001-47). A pretensa contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

Consta nos autos a existência de contrato vigente com objeto semelhante, conforme cópia do Contrato nº 002/2021/SEPLAG, nas fls. 150-189. Contudo, conforme informação presente à fl. 2, a presente aquisição visa substituir o referido contrato celebrado com a Empresa Araraúna Turismo Ecológico Ltda EPP.

Considera-se como relatório deste processo os documentos listados no **check-list** presente as fls. 255-257:

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

2 de 26



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



SEPLAGCAP202244192A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM – NÃO NÃO SE APLICA	Fls.	FUNDAMENTO JURÍDICO
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, através de CI ou ofício de solicitação da demanda?	S	1-2	Art. 38, caput da Lei 8.666/93; Art. 3º, § 1º Decreto 840/2017;
2. Consta no processo a previsão no PTA e demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa?	S	8	Art. 7º, § 2º, III e IV e 14º da Lei 8.666/93; Art. 3º, V, Decreto 840/2017; Art. 60, Lei 4.320/64;
3. Há Termo de Referência (ou projeto básico) que respeita as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente?	S	8-19	Art. 3º, inciso I, Decreto 840/2017; Art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93.
4. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação?	S	8-9	Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02; Arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05, e Art. 2º, caput, e Parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99;
5. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do atenuarizado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	142-146	
6. Consta nos autos a cópia do edital do Sistema de Registro de Preços, acompanhado de todos os seus anexos (TR, minuta de contrato e outros que houverem)?	S	50-105	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto nº 840/2017;
7. O edital realizado para o Registro de Preços admite a adesão a Ata de órgão não participante "carona"?	S	85	Item 15, subitem 15.5 e seguintes
8. Consta nos autos a homologação do procedimento licitatório que originou o Registro de Preços?	S	230	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto nº 840/2017;
9. Consta nos autos a cópia da Ata de Registro de Preços a ser aderida?	S	106-115	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto nº 840/2017;
10. Consta nos autos a cópia da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial?	S	230	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto nº 840/2017;
11. Realizada a necessária consulta ao órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância dos limites previstos pela legislação?	S	2	Art. 22, §§5º e 6º, Decreto nº 7.892/13;
12. Há autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão a ata de registro de preços, dentro do prazo de 90 dias, observado o prazo de vigência da Ata?	S	2	Art. 22, §§5º e 6º, do Decreto nº 7.892/13; Art. 84 §§ 1º e 85º do Decreto 840/2017;
13. Consta nos autos concordância do fornecedor nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços?	S	3	Art. 22, § 2º, Lei 7.892/2013; Art. 75 § 2º e 84º do Decreto Estadual nº 840/2017.
14. Comprovante de Registro do Processo Administrativo no SIAG?	S	231-232	Art. 3º, III do Decreto Estadual n. 840/2017;
15. O Fornecedor registrado na ARP mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação?	S	116-141/220-229	Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;
15.1 Cópia da Cédula de Identidade?	S	116	
15.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou *Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de	S	117-119	Art. 28, da Lei nº 8.666/93;

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

3 de 26



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



SEPLAGCAP202244192A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou *Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva. *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; devidamente registrado no órgão competente; ou *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			
15.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?	S	121	
15.4 Prova de regularidade, para com a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) em conjunto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e relativa a Seguridade Social (INSS)?	S	124	Art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93
15.5 Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa?	S	125	
15.6 Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da empresa?	S	126	
15.7 Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa?	S	123	
15.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?	S	226	
15.9 Prova de inexistência de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, expedida pela Justiça do Trabalho?	S	122	
15.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta?	S	127-137	
15.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?	S		
16. Há comprovação da vantajosidade, com a identificação do servidor responsável pela pesquisa, nos termos da IN 05/2014 alterada pela IN 03/2017 MPOG? i. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <a href="http://paineldeprescos.planejamento.gov.br">http://paineldeprescos.planejamento.gov.br</a> ; ii. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; iii. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou 16.1 Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.	S	221-222	Art. 22, caput, Decreto nº 7.892/2013. Art. 75, Caput - Decreto nº 840/2017 Art. 2º, IN 05/2014 alterada pela IN 03/2017 MPOG.
17. Consta parecer técnico da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI? (Quando couber)	N. A.	*	Decreto nº 2.395/14, CEPROMAT.
18. Consta algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante? São sistemas de consulta de registro de penalidades: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ( <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis">http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis</a> ); b) Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso ( <a href="http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis/">http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis/</a> );	S	220-225-227-229	

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

4 de 26



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



SEPLAGCAP 202244192A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União ( <a href="http://portal2.tcu.gov.br/">http://portal2.tcu.gov.br/</a> );			
d) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ( <a href="https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratacaoAdministracaoPublica.jsf">https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratacaoAdministracaoPublica.jsf</a> ); e			
e) Conselho Nacional de Justiça - CNI ( <a href="http://www.cnj.jus.br/">http://www.cnj.jus.br/</a> ).			
19. Consta nos autos declaração no processo de que a unidade verificou a existência de Registro de Preço disponível junto a SAG/SEGES para atendimento da demanda? ( <a href="http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/index.php?pgcver=8c=2">http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/index.php?pgcver=8c=2</a> )	S	217-218	
20. Consta nos autos PED Reserva?	S	193	Art. 2º caput – Decreto 840/2017;
21. Autorização SAG/SEGES?	Aguardando retorno PGE		Decreto 840/2017;
22. Consta nos autos autorização ou informação da despesa ao CONDES, (se necessário)?	N. A.	*	Decreto 415/2017 e 840/2017;
23. A minuta de contrato, se houver, obedece às mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade?	S	237-253	Art. 62 §4º da Lei 8.666/93
24. O processo está devidamente paginado e vistado?	S		Art. 38, caput, Lei 8.666/93;
25. Os atos de responsabilidade deste setor foram analisados e encontram-se devidamente formalizados, podendo o processo seguir o seu trâmite?	S		Art. 38, da Lei 8.666/1993. Art. 2º, Inciso I, da LICE 295/2007. RN 17/2010 – TCE-MT.

É o que importa relatar. Passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### 2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA ADESÃO CARONA

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,  
78048-196

5 de 26



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



SEPLAGCAP 202244192A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A chamada "**adesão carona**" consiste na situação em que um órgão ou entidade pública, que não participou da licitação que deu ensejo à ata, pretende contratar com o licitante vencedor, por meio de adesão à ARP feita por outro órgão.

Sobre o tema, assim estabelece a doutrina de Marçal Justen Filho:

Em síntese, 'carona' consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2009)

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual nº 840/2017, expressamente prevê a figura da adesão carona:

**Art. 52.** [...]

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

[...]

VII - Adesão Carona: a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido neste decreto;

É justamente a situação do **órgão interessado** no presente caso, que, por essa razão, poderá se valer do instituto da adesão carona (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual nº 840/2017), que consiste na utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido no Decreto.

Com efeito, a utilização do Sistema de Registro de Preços importa uma série de vantagens para a Administração Pública e a possibilidade da realização de "adesão carona" é uma forma de otimizar as contratações realizadas pelos entes públicos, estando regulamentada e delimitada, em âmbito estadual, pelo Decreto Estadual nº 840/2017.

### 2.3. DOS REQUISITOS DA ADESÃO CARONA

2022.02.010790

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

6 de 26



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC



SEPLAGCAP202244192A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Para a devida e necessária formalização, a adesão a Ata de Registro de Preços deverá atender aos requisitos do art. 75 do Decreto Estadual nº 840/2017 que, em apertada síntese, são os seguintes: justificada vantagem na adesão; autorização do órgão gerenciador; adesão durante a vigência da Ata; declaração do fornecedor beneficiário aceitando o fornecimento decorrente de adesão.

Adentrando a análise específica do caso em questão, cumpre verificar os termos da Instrução Normativa nº 01/CPPGE/2017, que estabelece lista de checagem mínima (*checklist*), prevista no parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 1.147/2017, para os procedimentos de aquisições nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, a qual estabelece o *checklist* para adesões. **Ponto observado as fls. 255-257.**

**O processo encontra-se devidamente autuado, registrado e numerado.**

O órgão demandante acostou o Termo de Referência de fls. 08-18, de onde se infere a **justificativa para a contratação**, da qual se extrai:

**3. JUSTIFICATIVA TECNICA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

- 3.1** Considerando a necessidade constante de aquisição de passagens aéreas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, visando ao deslocamento de servidores e agentes públicos para reuniões, eventos institucionais fora da sede do órgão, cursos, capacitações e também para a realização de atividades técnicas e/ou finalísticas em unidades descentralizadas da Instituição do Poder Executivo Estadual.
- 3.2** Haja vista o retorno das atividades presenciais em Mato Grosso e no Brasil, a partir da redução no número da média móvel de casos confirmados de covid-19, de hospitalizações e de óbitos em nosso país, em decorrência da ampliação da vacinação e dos resultados positivos das medidas não farmacológicas de enfrentamento à pandemia da covid-19, como distanciamento social, etiqueta respiratória, higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes.
- 3.3** Considerando ainda os crescentes aumentos nos valores das passagens aéreas, cujo preço médio subiu até 62% de janeiro a março deste ano, considerando ida e volta, impulsionados pelas oscilações e alta do valor do dólar e do combustível, assim como pelo aumento da procura por viagens; o valor do atual Contrato firmado pela Seplag para o

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

7 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



SEPLAGCAP202244192A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

referido objeto se mostrou insuficiente para atender as necessidades da Secretaria pelo período de 12 (doze) meses, como estava previsto, visto que a demanda também aumentou.

Vê-se, portanto, que foi demonstrada a pertinência e relevância da aquisição pretendida. No que tange ao quantitativo demandado, foi apresentado às fls. 142-146 **demonstrativo do consumo dos exercícios anteriores contemplando os períodos de 09/11/2021 à 28/09/2022:**

OS - Aéreo – Vendas Aéreas (Analítico)

Exercício em:	OS	Localizador	Classif.	Estorno	Cia	Trecho	Tipo	Solicitante	Emissor	Passageiros	Pagamento	Tarifa	Tx. Embarque	Taxa DU	Total
09/11/2021	368358	VBRKRC	2100779122	Lateral	JL	COB-JPA	Doméstico	Jaqueline Almeida Moraes	Jaqueline Almeida Moraes	ALEXANDRE CIRIOBELI	Gr	1528,67	68,77	146,88	1844,32
09/11/2021	368351	BKRCBK	2100779258	Lateral	JL	COB-JPA	Doméstico	Jaqueline Almeida Moraes	Jaqueline Almeida Moraes	ROBERTO SARTO	Gr	1528,67	68,77	146,88	1844,32
10/11/2021	368708	GEOSGP	000645204	Azul	AD	COB-MCZ	Doméstico	Jaqueline Almeida Moraes	Jaqueline Almeida Moraes	BASILEIO SANTOS	Gr	807,35	35,41	72,07	914,87
10/11/2021	368740	CHNWFJ	2100833516	Lateral	JL	MCZ-COB	Doméstico	Jaqueline Almeida Moraes	Jaqueline Almeida Moraes	BASILEIO SANTOS	Gr	1542,11	34,03	138,79	1714,93
12/11/2021	368895	JANBFG	2105639130				Doméstico	Jaqueline Almeida Moraes	Jaqueline Almeida Moraes	LEIZ CZEPIKA NETO	Gr	0,00	85,61	286,98	372,59

Aqui, faz-se interessante a recomendação do TCU para se elaborar um plano de trabalho que preceda os processos licitatórios, onde se possa demonstrar a aderência da aquisição com o planejamento estratégico da instituição o plano diretor do órgão. Isso possibilita a apresentação de justificativa detalhada da necessidade da contratação, contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (TCU, Acórdão 265/2010 Plenário e Acórdão 1330/2008 Plenário).

**Consta nos autos a autorização da autoridade competente presente à fl. 19.**

Verifica-se que o processo foi instruído com cópia do **Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos ARP nº 27/2022** /Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (fls. 50/105) e cópia da **Ata de Registro de Preços nº 20/2022/** Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (fls. 106/115).

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

8 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07/672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 539ECC



SEPLAGCAP 202244192A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Consta nos autos o **termo de adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 27/2022** /Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso que originou a Ata de Registro de Preço nº 20/2022, a qual se pretende aderir, sendo esse termo publicado no Diário Oficial (fls. 225).

**Consta ainda nos autos cópia da publicação do extrato da ARP** no Diário Oficial de 06/07/2022, confirmando sua vigência (fls. 225).

Advirta-se, ainda, a teor do art. 65, § 4º do Decreto Estadual nº 840/2017, que o contrato deve ser assinado dentro da validade da Ata. Tem-se, pelos autos, que **a ARP possui vigência até 06/07/2023**.

Ressalte-se que as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões carona, devem observar os limites estabelecidos na legislação que rege as contratações realizadas pelo órgão Gerenciador, sendo que, no caso em comento, **consta no item 13.3 do Edital de Pregão da ARP (fl. 53), que** as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do quantitativo, observado o limite do quádruplo do item, em atenção ao art. 75, § 4º e 5º do Decreto Estadual nº 840/2017.

Este controle deve ser feito pelo órgão gerenciador ao avaliar a viabilidade do pedido de adesão, sendo que, no caso em análise, o órgão gerenciador condiciona sua manifestação de aceite após o órgão aderente cumprir alguns requisitos sendo eles:

- Ofício de solicitação de adesão direcionado ao Ordenador de Despesas da DPMT (Dr. Rogério Borges Freitas), informando descrição e quantidade dos itens desejados
- Termo de Referência da Aquisição
- Comprovante de Disponibilidade Orçamentária
- Parecer Jurídico conclusivo favorável à contratação, aprovado pelo Secretário da Pasta ou autoridade equivalente
- Aceite da Empresa signatária da Ata de Registro de Preços.

**Com isso, a autorização será posterior ao presente parecer**

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

9 de 26



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC



SEPLAGCAP 202244192A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**jurídico. Recomenda-se atenção a autorização do gestor da ata de registro de preços.**

Tem-se também que "caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de adesão, desde que não prejudique o fornecimento em decorrência da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes" (art. 75, § 2º do Decreto Estadual nº 840/2017).

**Desta forma, a concordância da empresa encontra-se acostada às fl. 3 dos autos.**

Observa-se que foi formalizado o interesse na adesão no **sistema SIAG/SEPLAG (fls.223-224)**.

Consta nos autos informação que há o Contrato nº 002/2021/SEPLAG, vigente, com objeto semelhante, conforme cópia do contrato presente às fls. 150-181, com valor inicial de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil); o referido processo passou pelo 1º termo aditivo para prorrogar a vigência até 01/02/2023, e, posteriormente, passou pelo segundo termo aditivo a fim de aumentar o contrato em 25% alterando o valor global do contrato para R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais).

<b>FONTE I</b>	Contratos da SEPLAG em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
<b>INFORMAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>A Gerência de Contratos, através do Despacho nº 26270/2022/GCONT/SEPLAG, informa a existência do Contrato nº 002/2021/SEPLAG e 1º Termo Aditivo, firmados com a empresa ARARAÚNA TURISMO (fls. 150-189), com objeto semelhante, porém o percentual de desconto (4,40%) é inferior ao percentual da ATA que se pretende aderir que é de 21,00%.</li> <li>Não consta no site da Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais – SAAG/SEPLAG, ata de registro de preço disponível para adesão. Fls. 217-218.</li> </ul>

Consoante com a informação presente à fl.4 o objeto do contrato se mostrou insuficiente para atender as necessidades da Secretaria pelo período de 12 (doze) meses, como estava previsto, visto que a demanda também aumentou:

2022.02.010790

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

10 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC



SEPLAGCAP202244192A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Considerando ainda os crescentes aumentos nos valores das passagens aéreas, cujo preço médio subiu até 62% de janeiro a março deste ano, considerando ida e volta, impulsionados pelas oscilações e alta do valor do dólar e do combustível, assim como pelo aumento da procura por viagens; o valor do atual Contrato firmado pela Seplag para o referido objeto se mostrou insuficiente para atender as necessidades da Secretaria pelo período de 12 (doze) meses, como estava previsto, visto que a demanda também aumentou.

Logo, a pretensa contratação visa substituir o Contrato nº 002/2021/SEPLAG, celebrado com a empresa Araraúna Turismo Ecológico Ltda EPP, cujo valor inicial era de R\$ 90.000,00, o qual inclusive precisou ser aditivado em 25%, assim, com o conseqüente aumento do quantitativo anteriormente estimado, de forma a atender satisfatoriamente as demandas da Secretaria em consonância com a realidade econômica e social atuais, o novo valor para contratação é de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), incluindo passagens aéreas internacionais.

Tendo em vista que efetivar a adesão carona a ARP 002/2022 não foi possível, considerando que a Coordenadoria de Autorização e Registro de Preços em seu check list de autorização Proc. de nº SEPLAG-PRO-2022/07733, fls. 466, informa que a ARP nº 020/2022/Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a qual contempla objeto igual e com preço mais vantajoso que a pretendida ata da Câmara Municipal de Primavera do Leste, cujo o desconto é de 21%, solicita a análise da possibilidade de adesão a ARP mais vantajosa.

Diante substituição contratual pela insuficiência do objeto, constata-se que não ocasionará a coexistência de contratos com objetos semelhantes.

#### 2.4. ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

À primeira vista, parece não ser o caso, mas ainda assim é **de se recomendar atestar nos autos se trata ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.**

Rafael Carvalho Rezende Oliveira também alerta para a necessidade

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

11 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC



SEPLAGCAP202244192A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017)

Sobre o prévio empenho, algumas considerações também são necessárias. Veja-se o que dispõe o art. 2º, *caput*, e § 1º, e art. 3º, V e VI, todos do Decreto Estadual nº 840/2017 c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993:

**Art. 2º** Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

§ 1º Se não for possível a emissão do Pedido de Empenho, somente poderão ser realizadas despesas que estiverem contempladas na Lei Orçamentária Anual-LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal – SEFAZ.

**Art. 3º** Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

[...]

V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; [...]

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

12 de 26



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



SEPLAGCAP202244192A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Art. 7º** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; [...]

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei nº. 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

Considerando o princípio da anualidade do orçamento e liberação da Secretaria de Fazenda de saldo orçamentário para empenho, conforme Art. 2 do Decreto nº 1.292 de 15/02/2022, foi emitida **nota de empenho parcial nº 11601.0001.22.000588-0** no valor de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)** correspondente ao exercício de 2022 (fl. 193).

Conforme se extrai do Despacho nº 26774/2022/SFIN/SEPLAG o saldo referente ao exercício de 2023 será emitido após a abertura do orçamento do referido exercício.

## 2.5 DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

13 de 26



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC



SEPLAGCAP202244192A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Para ser considerada legítima a presente adesão, é preciso que seja demonstrada a vantajosidade na contratação, realizando-se pesquisa de preço a evidenciar que os valores registrados estão condizentes com aqueles praticados no mercado.

Assim orienta o Tribunal de Contas da União – TCU:

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. (Acórdão 420/2018 - TCU).

Neste ponto, importante destacar que o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 4.013/2008 Plenário, Acórdão nº 1.547/2007 Plenário) defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão nº 868/2013 – Plenário, o Min. Relator concluiu que "*para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.*"

Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada. Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, assim consignando:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como '**cesta de preços aceitáveis**' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

14 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR/07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



SEPLAGCAP202244192A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013 Plenário)

Seguindo o entendimento do TCU, a Resolução de Consulta nº 20/2016 também indica a insuficiência do estudo de vantajosidade baseado unicamente em orçamentos de possíveis fornecedores:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, **não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores**, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: **preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.**

2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Regulamento editado pelo Governador do Estado, e recentemente alterado pelo Decreto nº 219, de 21 de agosto de 2019, indica como deve se dar a formação do preço de referência:

**Art. 7º** O preço de referência será providenciado pela unidade de aquisições do órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

15 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



SEPLAGCAP202244192A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes: **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**.

I - contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**.

II - preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**.

III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados, devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis; **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**.

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

V – **(revogado pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**

§ 2º As fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificadas nos autos. **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**.

§ 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, nos seguintes termos: **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**.

I - será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019)**.

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

16 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



SEPLAGCAP202244192A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

II - será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019).**

III - os preços inexequíveis ou excessivamente elevados não serão utilizados na elaboração do mapa de preços, evitando a distorção do preço médio a ser adotado pelo órgão licitante; **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019).**

IV - as pesquisas de preços devem ser realizadas em procedimento que observe ato de validação por agente público distinto. **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019).**

§ 3º-A A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação. **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019).**

§ 4º Para fins do inciso II, poderá ser considerado como preço de referência o indicado em tabela ou informativo oficial de preços de órgão ou entidade da administração pública. **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019).**

§ 5º O agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 6º Para a regularidade dos atos, ainda na fase interna do certame deverá ser realizada uma análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado. **(incluído pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019).**

§ 7º A análise crítica descrita no parágrafo anterior deverá ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo, a ser definido por cada

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9EEC

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

17 de 26



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



SEPLAGCAP202244192A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

órgão ou entidade, observada a respectiva estrutura organizacional, visando garantir a segregação de funções. (incluído pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019).

A demonstração da vantajosidade, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de vantajosidade impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da vantajosidade obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Vale salientar que a pesquisa da vantajosidade deve levar em consideração o art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840/2017, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificado nos autos, a teor do que dispõe o § 2º do dispositivo mencionado.

Destaca-se, ainda, que o mapa comparativo de preços deverá passar por **análise crítica**, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço está condizente com o praticado no mercado. Ademais, tal análise deverá ser realizada por **servidor ou setor diverso** daquele que confeccionou o mapa comparativo, em respeito ao princípio da segregação de funções, nos termos do § 3º, IV e § 7º do art. 7º, incluídos pelo Decreto Estadual 219/2019.

No caso em comento, foi realizada pesquisa de preço, elaborado

2022.02.010790

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

18 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC



SEPLAGCAP202244192A







Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

	<ul style="list-style-type: none"> <li>CONTRATO Nº 002/2021/SEPLAG, com desconto de 40,40%, (fls. 150-189).</li> </ul>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>FONTE III</b>	Orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado.
<b>INFORMAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Orçamento – ARARAUNA TURISMO, com desconto de 10,00%, (fl. 195).</li> </ul>

<b>FONTE IV</b>	Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
<b>INFORMAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Em virtude da natureza do objeto a ser licitado não foi possível obter preços em mídias/sites, (fls. 208-213).</li> </ul>

<b>FONTE V</b>	Pesquisa bancos de dados do Radar do TCE/MT.
<b>INFORMAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>No Radar Tribunal de Contas do Estado de MT, foram localizados 03 (três) processos de contratação, e foram observados que as contratações são advindas de adesões carona à ARP nº 01/2022, advinda Prefeitura Municipal de Paranaitá/MT e ARP nº 01/2022, advinda da Prefeitura Municipal de Cáceres e Pregão Eletrônico nº 14/2022 da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, com desconto de 0,01%, (fl. 207).</li> </ul>

DO PREÇO INEXEQUÍVEL E COM SOBREPREÇO	
(Analisado pela planilha de inexequibilidade e sobrepreços)	
<b>INEXEQUÍVEL</b>	Será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor <ul style="list-style-type: none"> <li>Não houveram preços inexequíveis, conforme planilha, (fl. 220).</li> </ul>
<b>SOBREPREÇO</b>	Será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços: <ul style="list-style-type: none"> <li>Não houveram preços considerados com sobrepreço, conforme planilha, (fl. 220).</li> </ul>

Sobre o assunto atente-se que a consulta em todas as fontes elencadas no § 1º do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/17 deve ser realizada em relação a **cada um dos itens da licitação, devendo haver demonstração da pesquisa em todas as fontes em relação a cada um deles.** Em suma, impõe-se que se proceda à **pesquisa de preço em todas as fontes** elencadas pelo § 1º do art. 7º, bem como **para cada um dos itens que compõem o lote, devendo-se buscar ter pelo menos três preços válidos para cada item.**

**Deve-se consignar que, conforme dispõe o § 2º do precitado art. 7º do Decreto nº 840/2017,** “as fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificadas nos autos”. **No presente caso, consta nos autos justificativa das fontes ausentes apresentada na justificativa de preço nas fls. 221- 222.**

Ademais, foi realizada análise acerca da compatibilidade dos preços obtidos, ou seja, análise para a verificação do preço médio excluindo preços excessivamente elevados e/ou inexequíveis, nos moldes previstos no art. 7º, §3º do

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,  
78048-196

20 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC



SEPLAGCAP 202244192A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Decreto nº 840/2019 (fl. 220).**

Consta ainda **análise crítica ao mapa comparativo de preços (fls. 221-222)**, elaborada por servidor diverso ao que elaborou o mapa comparativo de preços, certificando a vantajosidade, bem como, que o objeto orçado está condizente com o preço de mercado:

Em atenção ao exposto acima, apresentamos a consolidação da pesquisa mercadológica na Tabela Comparativa de Preços (fl. 219), e fica **COMPROVADO a VANTAJOSIDADE** da adesão CARONA a Ata de Registro de Preço nº 20/2022 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, advinda do Pregão Eletrônico nº 27/2022, com desconto de 21% (vinte e um por cento).

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 7º, § 5º, do Decreto 840/2017, o "*agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.*"

Ressalte-se que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

**2.6. DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO**

Já quanto à exigência de autorização do CONDES, destaca-se que à luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a licitação para obras, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme § 2º-A.

**Art. 1º** A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

**§ 1º Inclui-se nessa obrigação:**

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

21 de 26



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC



SEPLAGCAP202244192A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona; (...)**

§ 2º- A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec [1.277/2022](#))*

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 11/02/2022 a **Resolução 01/2022 do CONDES**, contendo as seguintes disposições:

**Art. 2º** Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou **inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;**

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

**Art. 3º** Nos casos previstos nesta Resolução, **as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.**  
(original sem destaque)

Assim, por constituir contratação com valor anual **inferior a R\$**

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

22 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC



SEPLAGCAP202244192A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

400.000,00, o ato dispensa a autorização prévia do CONDES (art. 1º, §2º-A, Decreto Estadual 1.047/2012 c/c art. 2º da Resolução nº. 01/2022, do CONDES), **recomendando-se, no entanto, que o órgão seja informado da contratação, na forma do art. 3º da mesma resolução.**

**2.7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA**

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa, **verifica-se que foram juntados os seguintes documentos:**

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls.121);
- Cédula de identificação do representante legal (fls.116);
- Certidão negativa de falência e concordata (**Não consta**);
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda **válida até 29/11/2022** (fls.125-126);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais **válida até 29/11/2022** (fls.123);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **válida até 06/03/2023** (fls. 122);
- Declaração da empresa de que não possui menor de 18 anos em condição ilegal na empresa e inexistência de fatos impeditivos de habilitação considerando os arts. 28 e 32 §2º da lei nº 8.666/1993 (**Não consta**);
- Consulta da empresa no cadastro de empresas inidôneas da portal transparência (fls. 227);
- Consulta da empresa no cadastro de empresas inidôneas no cadastro da Controladoria Geral do Estado (fls.229-231);
- Consulta da empresa no cadastro de empresas inidôneas do TCU (fls. 227);
- Consulta da empresa no cadastro de empresas inidôneas do sistema

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

23 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9EC0



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



SEPLAGCAP202244192A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

SIAG (fls. 226);

- Certificado de Regularidade do FGTS **válida até 10/12/2022** (fls. 232);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais **válida até 29/01/2023** (fls. 124);
- Consulta de fornecedores sancionados (fl. 233-234);
- Consulta consolidada de pessoa jurídica (fl.227-228);
- Balanço Patrimonial (fls. 127-133);
- Certidão negativa do TCE (**Não consta**);
- Estatuto Social (fl. 117-119);
- Declarações fls. (139-141);

Ressalte-se, todavia, **que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital**, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

**Por fim, na data da assinatura do contrato, devem ser conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento, bem como a inclusão dos documentos ausentes.**

## 2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que tange à **minuta do contrato presente às fls.237-253**, por se tratar de adesão carona à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, **este ente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital**, e que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador. Trilha este caminho a doutrina mais abalizada. Por todos, confira-se o que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

24 de 26



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



SEPLAGCAP202244192A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti defendem que "a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona". Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação.

A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão "carona", não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou serviço identificado na ata de registro de preços.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação." (*Leis de licitações públicas comentadas*. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 225) (grifamos)

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o contrato à realidade deste Ente. No caso em específico, verifica-se que foi elaborada de acordo com as normas de regência no âmbito federal e estadual, reunindo as condições de legalidade pertinentes ao instrumento da espécie.

A contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 8.666/1993, art. 61), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais (Decreto Estadual nº 840/2017, art. 11), e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução (Decreto Estadual nº 840/2017, art. 99, § 2º, IV).

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opino pela possibilidade** da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG, aderir à Ata de Registro de Preço nº 20/2022, realizada pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, advinda do Pregão Eletrônico SRP nº

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

25 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



SEPLAGCAP202244192A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

27/2022/DPEMT, cujo objeto é a " *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais* ", para atendimento das necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, desde que atendidas as recomendações deste parecer, em especial:

- Certificar que foram preenchidos todos os requisitos de habilitação contidos no edital, providenciando-se a renovação de certidões vencidas, bem como incluir os documentos ausentes antes da assinatura do contrato;
- Que seja observado a autorização do órgão gerenciado para adesão carona;
- Que seja observado o dever de informar ao CONDES na forma do art. 3º da Resolução nº. 01/2022.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. À consideração superior.

(assinado digitalmente)

**Gilberto Alves de Azeredo Junior**  
Procurador do Estado de Mato Grosso

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

26 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5C9ECC



SEPLAGCAP202244192A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE  
Fls. \_\_\_\_\_

**Missão:**  
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

<b>Processo n.</b>	<b>SEPLAG-PRO-2022/11862 - PGE.Net 2022.02.010790</b>
<b>Interessado(a)</b>	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
<b>Assunto:</b>	Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preço

#### DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 3997/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Gilberto Alves de Azeredo Junior, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 23 de novembro de 2022.

**WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5CA024

2022.02.010790

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 24/11/2022 às 08:09:06.  
Documento Nº: 5598993-3828 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5598993-3828>



SEPLAGCAP202244192A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE  
Fls \_\_\_\_\_

**Missão:**  
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

## DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.010790 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Gilberto Alves de Azeredo Junior devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 23 de novembro de 2022.

**Lívia Lorena Mendes de Oliveira**  
Chefe de Gabinete  
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11862 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5CA0A8



SEPLAGCAP202244192A

